

Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão de Licitação

Ref.: PREGÃO No. 2014.01.28.01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

Equimaquinas Comercio e Representações LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº **12.152.472/0001-49**, com sede na **Rod. BR 116 km 02, 5598 – Aerolandia (85) 3216-1000**, na cidade de **Fortaleza** estado de **Ceará**, por seu representante legal infra assinado, vem, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de apresentar;

RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO

I – DOS FATOS

A subscrevente participou da licitação supramencionada em 10 de Fevereiro de 2014 as 09:00, objeto aquisição de Maquinas e Equipamentos para Secretaria de Agricultura Familiar, sendo considerado pela comissão de licitação Inabilitado.

*Recebido em
13.02.2014 às
11:40h.
Fca - Vera Lucia B. Lima*

EQUIMÁQUINAS – Comércio e Representações Ltda

C.N.P.J. : 12.152.472/0001-49

Endereço : Rodovia BR116, nº 5598 KM 02 – Aerolândia – Fortaleza – CE - CEP 60.850-012

Fone/Fax : 85 3216-1000

www.equimaquinas.com.br

304 2014
my
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

[Handwritten signature]

Da Ocorrência - II

Ao participar do pregão em epigrafe na etapa de Habilitação a EQUIMAQUINAS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ. 12.152.472/0001-49, foi desclassificada/inabilitada por não apresentar conforme solicitado no item IV – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, contrato de venda, conforme redigido abaixo;

IV – Qualificação Técnica:

a) Atestado de desempenho anterior fornecido por pessoa jurídica de direito publico ou privado, comprovando aptidão da licitante para desempenho de atividade compatível com as características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. O atestado a que se refere o item anterior deverá ser reconhecido a firma declarante e apresentado com a cópia do Contrato e nota fiscal.

Das considerações - III;

- Em negociações comerciais de qualquer natureza a proposta é caracterizada como documento de acordo ou não na negociação, a mesma contem no seu escopo (conforme apresentado na oportunidade), dados do cliente, especificações do equipamento, prazo de entrega, forma de pagamento, código fiscal, código Finame e outros, dessa forma a proposta comercial torna-se naturalmente um CONTRATO DE VENDA, visto que o cliente realiza o aceite dos termos através de sua assinatura, no qual também contém assinatura do vendedor. Contratos na forma da lei são celebrados somente através de transações que envolvem Bancos, a exemplo de Financiamentos, Empréstimos e outros que atendam essa natureza.
- Apresentamos em nossa documentação O ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA devidamente assinado pelo cliente e com reconhecimento de firma da assinatura, bem como a nota fiscal que comprova legitimamente a efetivação da transação com o comprador, além da PROPOSTA DE PREÇOS = CONTRATO DE VENDAS, que não deixa margens para dúvidas sobre a transação comercial, o qual poderá ser comprovado in loco através de um DILIGENCIA conforme ART 43º § 3º da Lei 8.666/93, solicitamos ainda que seja aplicado o Princípio da Razoabilidade o qual podemos definir em um texto do Jurista Celso Antônio Bandeira de Mello;

EQUIMÁQUINAS - Comércio e Representações Ltda

C.N.P.J. : 12.152.472/0001-49

Endereço : Rodovia BR116, nº 5598 KM 02 - Aerolândia - Fortaleza - CE - CEP 60.850-012

Fone/Fax : 85 3216-1000

www.equimaquinas.com.br

305 2014
my

TOMAZ OLIVEIRA

Princípio da Razoabilidade merece destaque a lição de Celso Antônio Bandeira de Mello in "Curso de Direito Administrativo", Malheiros, 2002, 14ª ed., p. 91-93:

"Princípio da razoabilidade"

Enuncia-se com este princípio que a Administração, ao atuar no exercício de discricção, terá de obedecer a critérios aceitáveis do ponto de vista racional, em sintonia com o senso normal de pessoas equilibradas e respeitosa das finalidades que presidiram a outorga da competência exercida. Vale dizer: pretende-se colocar em claro que não serão apenas inconvenientes, mas também ilegítimas - e, portanto, jurisdicionalmente invalidáveis - , as condutas desarrazoadas e bizarras, incoerentes ou praticadas com desconsideração às situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da discricção manejada.

Com efeito, o fato de a lei conferir ao administrador certa liberdade (margem de discricção) significa que lhe deferiu o encargo de adotar, ante a diversidade de situações a serem enfrentadas, a providência mais adequada a cada qual delas. Não significa, como é evidente, que lhe haja outorgado o poder de agir ao sabor exclusivo de seu libito, de seus humores, paixões pessoais, excentricidades ou critérios personalíssimos, e muito menos significa, muito menos significa que liberou a Administração para manipular a regra de Direito de maneira a sacar dela efeitos não pretendidos nem assumidos pela lei aplicanda. Em outras palavras: ninguém poderia aceitar como critério exegético de uma lei que esta sufrague as providências insensatas que o administrador queira tomar; é dizer, que avalize previamente as condutas desarrazoadas, pois isto corresponderia irrogar dislates à própria regra de Direito.

(...)

Fácil é ver-se, pois, que o princípio da razoabilidade fundamenta-se nos mesmos preceitos que arrimam constitucionalmente os princípios da legalidade (arts. 5º, II, 37 e 84) e da finalidade (os mesmos e mais o art. 5º, LXIX, nos termos já apontados). Não se imagine que a correção judicial baseada na violação do princípio da razoabilidade invade o "mérito" do ato administrativo, isto é, o campo de "liberdade" conferido pela lei à Administração para decidir-se segundo uma estimativa da situação e critérios de conveniência e oportunidade. Tal não ocorre porque a sobredita "liberdade" é liberdade dentro da lei, vale dizer, segundo as possibilidades nela comportadas. Uma providência desarrazoada, consoante dito, não pode ser havida como comportada pela lei. Logo, é ilegal: é desbordante dos limites nela admitidos.

(...)

Sem embargo, o fato de não se poder saber qual seria a decisão ideal, cuja apreciação compete à esfera administrativa, não significa, entretanto, que não se possa reconhecer quando uma dada providência, seguramente, sobre não ser a melhor, não é sequer comportada na lei em face de uma dada hipótese. Ainda aqui cabe tirar dos magistrats escritos do mestre português Afonso Rodrigues Queiró a seguinte lição: "O fato de não se poder saber o que ela não é." Examinando o tema da discricção administrativa, o insigne administrativista observou que há casos em que "só se pode dizer o que no conceito não está abrangido, mas não o que ele compreende."

O exemplo de um suposto erro no preenchimento de nota fiscal, se não implicou em nenhum prejuízo para o Fisco, não pode conduzir em nenhuma autuação administrativa, exatamente em decorrência da obediência aos princípios da razoabilidade na cobrança de qualquer importância em benefício do Fisco.

EQUIMÁQUINAS - Comércio e Representações Ltda

C.N.P.J. : 12.152.472/0001-49

Endereço : Rodovia BR116, nº 5598 KM 02 - Aerolândia - Fortaleza - CE - CEP 60.850-012

Fone/Fax : 85 3216-1000

www.equimaquinas.com.br



300 2011
my

- Nosso concorrente FORNECEDORA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ. 07.197.718/0001-69, deixou de apresentar em seu envelope documento de extrema importância para análise de sua situação financeira – TERMO DE ABERTURA E FECHAMENTO DO LIVRO CAIXA o que comprovam irrefutavelmente a veracidade das informações contidas NO BALANÇO PATRIMONIAL, descumprindo assim o exigido no edital com relação ao item III alínea “a”.

IV – DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja o presente RECURSO julgado procedente, com efeito para:

- Declarar a empresa EQUIMAQUINAS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ. 12.152.472/0001-49 como vencedora do certame.

Nestes Termos
P. Deferimento

Fortaleza, 12 de Fevereiro de 2014



PAULO EDUARDO DA SILVA COSTA
CPF. 753.013.773-53
REPRESENTANTE LEGAL
GERENTE FILIAL CARIRI

EQUIMÁQUINAS - Comércio e Representações Ltda

C.N.P.J. : 12.152.472/0001-49
Endereço : Rodovia BR116, nº 5598 KM 02 - Aerolândia - Fortaleza - CE - CEP 60.850-012
Fone/Fax : 85 3216-1000

www.equimaquinas.com.br

